



TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem, na modalidade de ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Leandro Ferreira/MG**, por meio de credenciamento público, com remuneração por produção, conforme tabela de preços previamente fixada pelo Decreto Municipal nº 491/2025.

1.2. A contratação será realizada conforme as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e será regida pelas condições técnicas, jurídicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus respectivos anexos.

1.3. O credenciamento terá **caráter não exclusivo**, sendo permitida a participação e a contratação de **todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos**, observado o número necessário de prestadores para atendimento da demanda local, nos limites da dotação orçamentária disponível.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá **por demanda**, conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantidade mínima de exames, respeitando-se os critérios técnicos, geográficos e de capacidade operacional dos credenciados.

1.5. A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS) e demais normativas aplicáveis.

1.6. Os exames deverão ser realizados em **instalações adequadas, legalmente autorizadas para funcionamento**, com equipamentos em perfeito estado de conservação, operados por profissionais regularmente habilitados, sendo obrigatória a **emissão de laudos assinados por médicos especialistas**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ultrassom Abdominal Total	Unidade / Exame	240	R\$ 95,00	R\$ 22.800,00
2	Ultrassom Abdominal Superior	Unidade / Exame	240	R\$ 90,00	R\$ 21.600,00
3	Ultrassom Pélvico Masculino (Próstata)	Unidade / Exame	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00





ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Ultrassom Pélvico Feminino	Unidade / Exame	84	R\$ 90,00	R\$ 7.560,00
5	Ultrassom Transvaginal	Unidade / Exame	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
6	Ultrassom Transvaginal com Doppler	Unidade / Exame	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
7	Ultrassom de Mamas e Axilas	Unidade / Exame	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
8	Ultrassom de Axilas	Unidade / Exame	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
9	Ultrassom de Tireoide com Doppler	Unidade / Exame	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
10	Ultrassom do Aparelho Urinário / Rins e Vias Urinárias	Unidade / Exame	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
11	Ultrassom de Bolsa Escrotal com Doppler	Unidade / Exame	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
12	Ultrassom Parede Abdominal	Unidade / Exame	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
13	Ultrassom de Regiões Inguinais – Unilateral (avaliação de hérnias)	Unidade / Exame	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
14	Ultrassom de Regiões Inguinais – Bilateral (avaliação de hérnias)	Unidade / Exame	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
15	Ultrassom de Partes Moles	Unidade / Exame	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
16	Ultrassom de Região Cervical	Unidade / Exame	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
17	Ultrassom de Glândulas Salivares	Unidade / Exame	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
18	Ultrassom Obstétrico Inicial (via endovaginal)	Unidade / Exame	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
19	Ultrassom Obstétrico de Rotina	Unidade / Exame	240	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00
20	Ultrassom Obstétrico Morfológico do 1º Trimestre (11s–13s6d)	Unidade / Exame	240	R\$ 195,00	R\$ 46.800,00
21	Ultrassom Obstétrico Morfológico do 2º Trimestre (com/sem medida do colo)	Unidade / Exame	240	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00
22	Ultrassom Obstétrico com medida da Translucência Nucal	Unidade / Exame	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
23	Ultrassom Obstétrico com Doppler	Unidade / Exame	84	R\$ 130,00	R\$ 10.920,00
VALOR TOTAL				R\$ 402.480,00	





1.7. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles fixados na **Tabela de Preço Referencial constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 491/2025**, sendo o pagamento realizado **mensalmente, por produção efetivamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde**.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo ampliar a oferta de exames especializados em diagnóstico por imagem, na modalidade de ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Leandro Ferreira/MG. A medida visa garantir maior acesso, agilidade e qualidade no atendimento, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

Justifica-se a contratação em razão da incapacidade atual da rede municipal de saúde em absorver, de forma integral e contínua, a demanda por exames de imagem. A estrutura pública disponível é insuficiente para atender o volume crescente de solicitações, o que gera atrasos na confirmação diagnóstica, prejudica o início oportuno de tratamentos e compromete a resolutividade da atenção primária e especializada.

Diante desse cenário, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento público, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por demanda, sem exclusividade, e com remuneração previamente fixada. A modalidade permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos, sem necessidade de disputa por menor preço, característica mais adequada à natureza assistencial e técnica do serviço.

O credenciamento possibilita maior flexibilidade, descentralização e pluralidade na prestação dos serviços, assegurando capilaridade e continuidade no atendimento, com pagamento por produção efetivamente realizada. Além disso, os valores que orientarão a remuneração estão definidos na Tabela de Preços Referencial instituída pelo Decreto Municipal nº 491/2025, elaborada com base em pesquisa de mercado, o que garante economicidade e segurança jurídica à Administração.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e viável, estando devidamente fundamentada em elementos técnicos, legais e orçamentários, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, sendo vedada a sub-rogação total ou parcial das obrigações contratuais.

3.2. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.3. Da Garantia da Contratação





Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Forma de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá por meio de **credenciamento público**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adesão formal dos interessados às condições estabelecidas em Edital e neste Termo de Referência. Não haverá celebração de contrato administrativo, sendo o vínculo jurídico formalizado exclusivamente por meio do **Termo de Adesão ao Credenciamento**, que vigorará durante a vigência do edital e dos atos dele decorrentes.

4.2. Instrumento de Formalização da Despesa

A execução dos serviços será autorizada individualmente por meio da emissão de **Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento congênere**, que servirá como documento vinculante para início da prestação, constituindo o instrumento hábil para a liquidação da despesa.

4.3. Local de Realização dos Serviços

Os exames deverão ser realizados, prioritariamente, nas **Unidades de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG**, conforme indicação e logística definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Alternativamente, os exames poderão ser realizados na estrutura física própria do prestador credenciado, desde que previamente aprovada pela Secretaria e localizada no Município de Leandro Ferreira ou região de fácil acesso à população usuária do SUS.

A estrutura do prestador deverá estar devidamente regularizada, com alvará de funcionamento, licença sanitária, inscrição no CNES e demais exigências legais vigentes, conforme os requisitos técnicos definidos no Edital de Credenciamento.

4.4. Prazo de Vigência e Início da Prestação

O Termo de Adesão terá vigência vinculada ao prazo de validade do Edital de Credenciamento, conforme previsão expressa no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e as disposições legais aplicáveis. A prestação dos serviços iniciará somente após: a assinatura do Termo de Adesão; a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente; e o envio da lista de pacientes autorizados.

4.5. Agendamento, Autorização e Controle de Demanda

A **Secretaria Municipal de Saúde será a responsável exclusiva pela regulação e agendamento dos exames**, conforme critérios clínicos, demanda das unidades e disponibilidade dos prestadores. Os prestadores credenciados **não poderão realizar**



atendimentos diretos ou espontâneos, sem a autorização expressa e encaminhamento oficial expedido pela Secretaria.

Os agendamentos serão organizados pela equipe da regulação municipal e **comunicados ao prestador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, por meio eletrônico ou sistema disponibilizado pela Administração. Cada agendamento será acompanhado do **encaminhamento formal**, que deverá conter a identificação do paciente, tipo de exame autorizado, data e local da realização, e nome do profissional solicitante.

Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados e devidamente comprovados por relatório de produção, laudo médico assinado e encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Qualquer exame realizado fora do fluxo pactuado, sem autorização ou em desacordo com as diretrizes administrativas, **não será objeto de pagamento** por parte da Administração.

4.6. Distribuição e Equilíbrio da Demanda

A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados será realizada de forma equitativa, com base em critérios **técnicos, operacionais e quantitativos** definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir eficiência, isonomia e regularidade na execução dos serviços. Serão considerados, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

1. **Capacidade instalada** declarada no momento da adesão ao credenciamento, medida em número máximo de exames que o prestador pode realizar semanal ou mensalmente, por modalidade;
2. **Localização da unidade executora**, priorizando prestadores sediados no Município de Leandro Ferreira/MG ou em regiões que facilitem o deslocamento dos usuários do SUS;
3. **Modalidade do exame e a complexidade técnica exigida**, respeitando a compatibilidade entre o tipo de exame autorizado e os equipamentos/recursos humanos disponíveis no prestador;
4. **Histórico de desempenho**, considerando o índice de comparecimento dos pacientes, cumprimento de prazos de entrega de laudos, ausência de glosas, e resultados de fiscalizações técnicas;
5. **Distribuição proporcional da demanda**, com base no número de exames efetivamente realizados por cada prestador no período anterior, de forma a evitar concentração ou ociosidade na rede credenciada;
6. **Sistema de rodízio ou escala**, quando aplicável, para exames de baixa complexidade com mais de um prestador habilitado.

4.7. Prazos, Entregas e Fiscalização

Os exames deverão ser realizados no prazo acordado e os respectivos laudos deverão ser **entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da realização do procedimento. Em casos de urgência ou prioridade clínica, os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa e autorização da Secretaria.



A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado, responsável por **fiscalizar o cumprimento das condições técnicas, sanitárias e contratuais**, atestar os relatórios mensais de produção e controlar a conformidade dos serviços prestados.

A prestação inadequada, a ausência de laudo, a duplicidade de atendimento, a cobrança indevida ou qualquer desconformidade poderá acarretar **glosa no pagamento**, instauração de processo administrativo e, se for o caso, exclusão do credenciado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do aceite pelo Contratante da respectiva etapa concluída, observadas as condições previstas no cronograma de pagamento descrito no item 5.3.1 deste Termo de Referência.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a liquidação da despesa e a apresentação de documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis após a data da liquidação da despesa**, a qual ocorrerá somente após o atesto formal do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos documentos apresentados, o



cumprimento das condições pactuadas e a compatibilidade dos serviços executados com as autorizações emitidas.

5.3.1.2. O não cumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de documentação incompleta, em desacordo ou com inconsistências, poderá ensejar a **glosa parcial ou total da fatura**, bem como a suspensão temporária dos pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.1.3. Eventuais pendências que impeçam o pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, para fins de regularização.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA-E.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.



7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, em **REGIME PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta/requerimento de participação:





8.2.1. A proposta comercial, ou requerimento de participação, deverá ser **preenchida em sistema eletrônico e apresentada em formulário padronizado**, conforme definido no edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição clara e completa dos serviços ofertados, incluindo a modalidade dos exames a serem executados e as condições técnicas de atendimento, conforme requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.1.2. Declaração de ciência e aceite da **tabela de preços fixada pelo Decreto Municipal nº 491/2025**, como parâmetro para a remuneração dos serviços prestados, sem possibilidade de negociação ou alteração dos valores;

8.2.1.3. Declaração da **capacidade operacional máxima mensal** de atendimento, por tipo de exame, conforme estrutura disponível no estabelecimento credenciado;

8.2.1.4. Todas as informações relativas a valores deverão ser apresentadas, quando cabível, em moeda corrente nacional, expressas em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, conforme padrão contábil.

8.2.2. No caso de a proposta ser assinada por representante legal por meio de procuração, deverão ser anexadas, obrigatoriamente, **cópia da procuração com poderes específicos** para o ato, bem como **cópia de documento oficial de identificação com foto do subscritor**.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;



- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)*;
- n) Relação de Profissionais (conforme modelo disponibilizado pela Administração);
- o) Procuração (quando aplicável).

9.2. Disposições Específicas sobre Alvará Sanitário e CNES

9.2.1. Quanto aos documentos indicados nas alíneas “l” (Alvará Sanitário) e “m” (Ficha CNES), aplica-se a seguinte condição:

9.2.2.1. Os licitantes que **não possuírem Alvará Sanitário ou ficha CNES própria** deverão prestar os serviços **exclusivamente em estabelecimentos de saúde pública indicados pela Contratante**, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do próprio Município ou de entidade parceira formalmente vinculada para esse fim.

9.2.2.2. Nessa hipótese, a regularização documental com documentos próprios do prestador poderá ocorrer **a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento**, com substituição imediata dos documentos utilizados anteriormente, mediante comunicação formal à Administração.

9.3. A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão devidamente motivada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, inclusive quanto aos documentos apresentados pelos licitantes para fins de habilitação.

9.3.1. As diligências limitar-se-ão a fatos existentes à data de abertura do certame e não poderão ser utilizadas para inclusão de novos documentos ou para suprir ausência de documentos exigidos.



9.3.2. É facultada, ainda, a apresentação de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo das propostas, exclusivamente para fins de atualização, desde que o conteúdo do documento permaneça inalterado.

9.3.3. O não atendimento à diligência no prazo assinalado pela Administração implicará o prosseguimento do certame com o exame dos autos na condição em que se encontram.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

GERAIS

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.



- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

10.1.2. Do Contratado:

GERAIS

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.



- i) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESPECÍFICAS

- a) Prestar os serviços de ultrassonografia conforme os **padrões técnicos e sanitários exigidos**, nas modalidades previstas no Termo de Referência, respeitando os encaminhamentos e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) **Realizar exclusivamente os exames previamente autorizados**, acompanhados de encaminhamento formal da Contratante, sendo vedada a realização de atendimentos sem prévia autorização;
- c) Respeitar os prazos estabelecidos, incluindo o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis para entrega dos laudos**, salvo casos devidamente justificados e autorizados pela Contratante;
- d) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro no CRM, mantendo atualizada a relação de profissionais credenciados junto à Administração;
- e) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com as normas da ANVISA e os padrões da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS);
- f) Cumprir todas as obrigações legais e tributárias decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus para a Administração Pública;
- g) Apresentar mensalmente os relatórios de produção, laudos médicos e a nota fiscal correspondente, observando os critérios de conferência e atesto estabelecidos neste Termo;





- h) Manter atualizadas todas as licenças, registros e documentos de habilitação durante toda a vigência da adesão ao credenciamento;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas pela Contratante ou pelos órgãos de controle;
- j) Comunicar formalmente qualquer intercorrência que possa afetar a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se o valor desta contratação em **R\$ 402.480,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Leandro Ferreira/MG, relativa ao exercício financeiro de 2025.

A contratação será atendida pelo seguinte elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Leandro Ferreira - MG, 12 de novembro de 2025.

Gilda Liberia Silva
Matricula - 1102.3.

14.2. Autorizações:

14.2.1. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Leandro Ferreira - MG, 12 de novembro de 2025.

Stefhanie Antonia Alves Silva
Secretária Municipal de Saúde

